



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 978, 30 DE SETEMBRO DE 2004

Dispõe sobre os subsídios dos Agentes Políticos de Maracanaú para 6ª Legislatura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Na sexta legislatura municipal, período de 2005 a 2008, os Vereadores, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão, em parcela única, subsídio mensal fixado nos mesmos termos da Lei Municipal nº 757 de 18 de dezembro de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 829 de 26 de março de 2002.

Art. 2º A revisão anual dos subsídios será processada em observação às previsões e limites estabelecidos nos incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal e no art. 19 da Lei Orgânica do Município de Maracanaú:

I – automaticamente para atualização da remuneração dos Vereadores, com base no percentual de reajuste dos Deputados Estaduais e alínea “d” do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal;

II – por lei específica para atualização da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 3º O art. 7º da Lei Municipal nº 757 de 18 de dezembro de 2000, fica acrescido do seguinte parágrafo:


“Art. 7º

Parágrafo único - No mês de dezembro de cada ano, os agentes políticos municipais farão jus a importância de mais um subsídio proporcional ao tempo de efetivo exercício no cargo, a exemplo dos agentes políticos federais e estaduais, observado o que dispõe o inciso II do art. 150 da Constituição Federal.” **AC**

Art. 4º Esta lei entra vigor na data de sua publicação, prorrogado a vigência da Lei nº 757 de 18 de dezembro de 2000 para o período da legislatura subsequente.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,
EM 30 DE SETEMBRO DE 2004.**


JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
Prefeito Municipal


PROCURADOR

PALÁCIO DO JENIPAPEIRO
CONJUNTO NOVO MARACANAÚ
61900-000